

<u>Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões</u>

🕻 Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA A LEGISLATURA DE 2021 a 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM

JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, FAZEM SABER que a Câmara Municipal

APROVA e seu PRESIDENTE PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1° - Nos termos do artigo 29, inciso VI, do artigo 37, inciso XI e do artigo 39, §4°, todos da Constituição Federal, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal dos Vereadores municipais para a legislatura de 2021 a 2024, exceto daquele que exercer a Presidência da Câmara, o qual corresponderá a uma parcela única equivalente a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2° - Nos termos do artigo 29, inciso VI, do artigo 37, inciso XI e do artigo 39, §4°, todos da Constituição Federal, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal do Vereador que estiver exercendo a Presidência da Câmara, no período constante do artigo anterior, o qual corresponderá a uma parcela única





ĸ Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

equivalente a R\$ 6.863,37 (seis mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos).

Art. 3° - Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 4° - Os Vereadores e o Presidente da Câmara, para efeito de remuneração integral, considerarse-ão como se em efetivo exercício, se estiverem afastados por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devendo ser observadas sempre as determinações da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5° - O vereador que deixar de comparecer à Sessão no período normal de funcionamento da Câmara ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado proporcionalmente ao número de Sessões realizadas no mês.

Art. 6° - Será considerada presença em sessão ordinária quando esta não se realizar por falta de quórum regimental, hipótese em que somente farão jus ao valor a ela correspondente os Vereadores que tenham assinado o Livro de Presença.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal: Manutenção das



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

🗲 Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Atividades Legislativas - categoria econômica: 3.1.90.11.75.00 - Subsídios - Agentes Políticos.

Art. 8° - Esta Resolução entrará em vigor em 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2020.

EDSON DE SOUZA LIMA

PAULO SEBASTIÃO BUENO

Presidente

Vice-Presidente

BRUNO FERNANDO FERREIRA

ANTÔNIO DA SILVA PEDROSO

1° Secretário

2° Secretário



<u>Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões</u>

🗸 Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Resolução n.º 06/2020, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, referente ao período de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Constituição Federal prevê em seu art. 29, inciso VI, que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe está Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

Compete privativamente, à Câmara Municipal, fixar no final de cada Legislatura, para vigorar na subsequente, a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito; assegurada à manutenção de seus valores reais, observando-se, a respeito, o que dispuser a Constituição Federal, a Constituição do Estado e Lei Orgânica Municipal.

Na fixação dos subsídios dos agentes políticos citados no projeto de resolução para a próxima legislatura está sendo levado em conta o subsídio da legislatura atual (2017 a 2020), portanto, não está sendo alterado o subsídio dos vereadores, bem como o subsídio do Presidente da Câmara.

Sendo assim, contamos com a aprovação do projeto de lei pelos nobres pares.



<u>Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões</u>

🗸 Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2020.

EDSON DE SOUZA LIMA

PAULO SEBASTIÃO BUENO

Presidente

Vice-Presidente

BRUNO FERNANDO FERREIRA

ANTÔNIO DA SILVA PEDROSO

1° Secretário

2° Secretário